



Evento:XXX Jornada de Pesquisa

**JUSTIÇA ITINERANTE COMO MECANISMO DE APOIO PARA GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE CLIMÁTICA<sup>1</sup>****Eduardo Franco da Rosa<sup>2</sup>, Anna Paula Bagetti Zeifert<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> Trabalho desenvolvido em conformidade com a Dissertação de Mestrado (PPG Direito/Unijui), no âmbito do Projeto de Pesquisa “Determinantes Multidimensionais da Pobreza e da Fome no Brasil e na Argentina: Estudo Comparado Sobre o Alcance dos Programas de Desenvolvimento e Assistência Social na Superação das Situações de Vulnerabilidades” (Edital FAPERGS 14/2022 ARD/ARC).

<sup>2</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (UNIJUI). Bolsista PROSUC/CAPES (Código de Financiamento 001). Pós-graduado em Direito Agrário e do Agronegócio (FMP/RS). Advogado. E-mail: eduardo.rosa@sou.unijui.edu.br.

<sup>3</sup> Pós-Doutorado em Desigualdades Globais (UNB/FLACSO). Doutora em Filosofia (PUCRS). Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito. Pesquisadora FAPERGS. E-mail: anna.paula@unijui.edu.br.

**INTRODUÇÃO**

Em um contexto de diversas desigualdades no Brasil, seja por questões sociais, econômicas e geográficas, ocorrem múltiplos impasses em relação ao acesso ao Poder Judiciário. Agravando a situação, as transformações climáticas vêm se tornando um dos maiores desafios contemporâneos, afetando não apenas o meio ambiente, mas também a qualidade de vida e a segurança jurídica de diversas comunidades. Em especial, os grupos que já se encontram em situação de vulnerabilidade socioambiental, como populações rurais, comunidades tradicionais e habitantes de áreas sujeitas a desastres naturais, enfrentam obstáculos significativos para garantir seus direitos fundamentais. Essa realidade impõe a necessidade de repensar os mecanismos de acesso à justiça, de forma a atender às especificidades e urgências que emergem nesse contexto.

Nesse cenário, a Justiça Itinerante se apresenta como uma alternativa inovadora e promissora. Tradicionalmente idealizada para levar serviços judiciários às localidades remotas e marginalizadas, essa modalidade de atuação possui o potencial de aproximar o sistema de justiça das comunidades que, por diversos motivos, não conseguem acessar as estruturas convencionais. Ao romper com barreiras geográficas e administrativas, a justiça itinerante pode não apenas ampliar o acesso aos direitos, mas também contribuir para a efetivação de políticas públicas que integrem questões ambientais e sociais, como o atendimento à vulneráveis climáticos.



Além disso, pode-se compreender a justiça itinerante como ampliação prática da ideia de justiça formulada pelo professor Amartya Sen. Isso visto que, a proposta do referido autor para uma ideia de “justiça comparativa” que visa reduzir as injustiças dialoga com ideia de uma justiça móvel, que busca levar serviços judiciários à população que mais necessita. Essa modalidade permite a mitigação de injustiças imediatas, sem esperar a transformação total do sistema, contribuindo para a expansão das capacidades dos indivíduos, possibilitando que possam reivindicar e resolver conflitos em lugares remotos e comunidades carentes, que estejam em situação de vulnerabilidade.

Desse modo, a justiça itinerante pode ser vista como mecanismo de apoio estratégico para grupos em situação de vulnerabilidade climática, articulando soluções para os desafios inerentes ao acesso à justiça com as especificidades dos impactos climáticos. Assim, em atenção ao ODS 16, ao possibilitar o acesso de grupos vulneráveis aos seus direitos, a ampliação da atuação da Justiça Itinerante representa um passo importante rumo à construção de uma sociedade mais equitativa, sustentável e resiliente, capaz de enfrentar as especificidades e urgências de um contexto socioambiental em constante transformação.

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada na pesquisa foi a abordagem hipotético-dedutivo, analisando informações decorrentes de fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e eletrônicos, com intuito de desenvolver uma hipótese com base no problema apresentado. Já em relação ao objetivo, a pesquisa é do tipo exploratória e se utiliza de referenciais teóricos do pensamento contemporâneo.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A justiça itinerante entrou no ordenamento jurídico constitucional a partir da emenda constitucional nº 45, a qual previu a sua instalação e fomento em nível nacional no Brasil. Embora haja registros de práticas e experiências desde a década de 90, alguns Tribunais estão organizando sua instalação após a Resolução nº 460, de 06 de maio de 2022, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Logo, sob a ótica de algumas regiões do país, tal instituto pode ser considerado relativamente “novo” ou em desenvolvimento inicial. Apesar disso, o instituto desempenha papel fundamental perante os grupos em situação de vulnerabilidade.



Neste contexto, conforme leciona Ferraz (2017, p.44) “[...] ao se deslocar até as populações marginalizadas, a Justiça Itinerante é capaz de suplantar obstáculos territoriais, financeiros, políticos e até psicológicos e culturais de acesso”. Isso visto que, tal instituto promove a ideia de acesso à justiça de Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988, p.8), os quais ensinam que “primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos”.

Seguindo a linha, no que tange à concepção de vulnerabilidade climática, como bem referenciado por Conrado (2000, p. 82) “Segundo Blaikie et al, apud Confalonieri (2002), vulnerabilidade são “características de uma pessoa ou grupo em termos de sua capacidade de antecipar, lidar com, resistir e recuperar-se dos impactos de um desastre climático””. No mesmo artigo, o autor também cita a ideia de que “Segundo Adger, apud Confalonieri (2002), “é a exposição de indivíduos ou grupos ao estresse (mudanças inesperadas e rupturas nos sistemas de vida) resultante de mudanças sócio-ambientais””.

A título de exemplificação da atuação desse instituto frente às vulnerabilidades climáticas, destaca-se o papel do projeto de Justiça Itinerante do Tribunal Gaúcho que prestou auxílio relevante em uma das maiores crises já testemunhas pelo Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2024, conforme apontam Franco e Zeifert (2025),

Dentre os desafios encarados pela justiça itinerante pode-se destacar a atuação exercida a populações atingidas pelos eventos climáticos que ocorreram na cidade de Porto Alegre/RS em 2024. Isso porque, “Com a enchente, a Justiça Itinerante ganhou mais um nome e virou “Justiça Itinerante Emergencial”. O local de trabalho passou a ser os alojamentos temporários em diversos pontos, como instituições de ensino, associações e clubes da Capital e da Região Metropolitana” (TJRS, 2025).

Portanto, como revela a pesquisa, a Justiça Itinerante, enquanto política social judiciária em constante evolução, revela-se um instrumento crucial na promoção do acesso à justiça e na proteção dos direitos fundamentais. Ao traduzir de forma prática o ideal seniano para atender às necessidades reais da população, essa iniciativa assume um papel estratégico para as comunidades mais vulneráveis. Ademais, ao levar o Judiciário diretamente aos grupos afetados, especialmente aqueles cujas condições são agravadas pelos impactos climáticos, a Justiça Itinerante se configura como um mecanismo relevante para a preservação da dignidade e a efetivação da proteção desses cidadãos, reforçando o compromisso com uma sociedade mais inclusiva e resiliente.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ausência de acesso à justiça para determinadas populações demonstra a necessidade de intervenções que ampliem o alcance dos serviços judiciais, sobretudo para aqueles afetados pelos impactos climáticos. Grupos vulneráveis, que enfrentam as consequências de desastres naturais e da degradação ambiental, frequentemente encontram dificuldades para acessar o sistema legal e reivindicar seus direitos. Nesse contexto, a Justiça Itinerante, ao se deslocar até comunidades isoladas ou desassistidas, não só amplia o alcance do sistema judiciário, mas também cria condições para que essas populações possam, de maneira prática, solucionar conflitos e exercer seus direitos fundamentais.

Esse modelo de justiça transcende a mera prestação convencional de serviços judiciais, integrando-se a uma abordagem mais ampla de promoção da inclusão social e do fortalecimento das redes de proteção. Ao estabelecer uma presença ativa nas regiões de difícil acesso, a Justiça Itinerante atua como mediadora e agente de transformação, utilizando o direito como ferramenta para garantir que mesmo os grupos afetados pelos desafios climáticos tenham condições reais de buscar proteção e reparação. Dessa forma, ela contribui para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente o ODS 16, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas, garantindo o acesso à justiça para todos.

Ao levar a presença do Poder Judiciário diretamente aos locais onde as populações se encontram vulneráveis, seja em áreas rurais, comunidades periféricas ou regiões afetadas por desastres naturais, a Justiça Itinerante aproxima o cidadão das instituições democráticas e oferece uma resposta célere e acessível às demandas jurídicas. Essa atuação descentralizada reforça a proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição, proporcionando uma ferramenta essencial para reduzir barreiras geográficas, sociais e econômicas.

Desse modo, a Justiça Itinerante se configura como uma resposta prática e imediata, sob a perspectiva seniana, aos desafios que impedem o acesso pleno à justiça, em especial para os grupos que sofrem os efeitos das mudanças climáticas. Ao oferecer uma estrutura móvel e acessível, essa modalidade pode buscar garantir que cada pessoa tenha a oportunidade de procurar proteção e resolver seus conflitos, contribuindo para a construção de um futuro mais inclusivo, resiliente e sustentável, frente aos desafios climáticos.

**Palavras-chave:** Justiça Itinerante. Mudanças Climáticas. Vulnerabilidade Social.





## AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 jul. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 45**, de 30 de dezembro de 2004. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm). Acesso em: 30 jul. 2025.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 460**, de 06 de maio de 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4575>. Acesso em: 4 ago. 2025.

CONRADO, Daniel et al. Vulnerabilidades às mudanças climáticas. **SANQUETTA, CR**, p. 80-92, 2000. Disponível em: [https://cetesb.sp.gov.br/aguasinteriores/wp-content/uploads/sites/36/2014/05/conrado\\_vulnerabilidades.pdf](https://cetesb.sp.gov.br/aguasinteriores/wp-content/uploads/sites/36/2014/05/conrado_vulnerabilidades.pdf). Acesso em 05 ago. 2024.

FERRAZ, Leslie S. Justiça Itinerante: uma política efetiva de democratização do acesso à Justiça?. **Direito em Movimento**, Rio de Janeiro, v. 15 - n 2, p. 17-45, 2º sem. 2017. Disponível em: <https://encurtador.com.br/EKw6N>. Acesso em: 7 ago. 2025.

FRANCO, Eduardo da Rosa; ZEIFERT, Anna Paula Bagetti. Projeto de Justiça Itinerante do TJRS, Uma Política Pública de Acesso à Justiça e Promoção dos Direitos Humanos. **Editora Dom Modesto**, Blumenau, 2025. Disponível em: <https://www.dommodesto.com.br/produto/anais-do-iv-seminario-politicas-publicas-de-acesso-a-justica-direitos-humanos-e-trabalho-promovendo-politicas-de-inclusao-e-diversidade/>. Acesso em 10 ago. 2025.

ONU. ODS. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 11 ago. 2025.

SEN, Amartya. **A Ideia de Justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

TJRS. **Justiça Itinerante completa um ano**. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/justica-itinerante-completa-um-ano/>. Acesso em: 9 ago. 2025.

TJRS. **Justiça Itinerante Emergencial: tarde de atendimentos às vítimas da enchente no Grêmio Náutico União**. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/justica-itinerante-emergencial-tarde-de-atendimentos-as-vitimas-da-enchente-no-gremio-nautico-uniao/>. Acesso em: 10 ago. 2025.